LEI Nº 3.138, DE 31 DE AGOSTO DE 2004

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os subsídios do Prefeito Municipal, para a próxima gestão administrativa, ficam fixados, em parcela única, no valor mensal de R$ 13.424,40 (treze mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos).

Art. 2º. Os subsídios do Vice-Prefeito para a próxima gestão administrativa, ficam fixados, em parcela única, no valor mensal de R$ 4.474,80 (quatro mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos).

Art. 3º. Os subsídios dos Secretários Municipais para a próxima gestão administrativa, ficam fixados, em parcela única, no valor mensal de R$ 3.729,00 (três mil, setecentos e vinte e nove reais).

Art. 4º. A atualização monetária dos subsídios previstos nos artigos acima ocorrerá anualmente, na mesma época e com base nos mesmos percentuais estabelecidos para os servidores públicos do Município.

Art. 5º. Fica vedado qualquer acréscimo pecuniário aos respectivos subsídios, consoante o que dispõe o § 4° do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de janeiro de 2005.

Art. 7º. As disposições em contrário ficam revogadas.

Arapongas, 31 de agosto de 2004.

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

DEVANIR GONÇALVES DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 01 / 09 / 04
Kátia Regina
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
LEI NO 3.138, DE 31 DE AGOSTO DE 2004

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os subsídios do Prefeito Municipal, para a próxima gestão administrativa, ficam fixados, em parcela única, no valor mensal de R$ 13.424,40 (treze mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos).

Art. 2º. Os subsídios do Vice-Prefeito para a próxima gestão administrativa, ficam fixados, em parcela única, no valor mensal de R$ 4.474,80 (quatro mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos).

Art. 3º. Os subsídios dos Secretários Municipais para a próxima gestão administrativa, ficam fixados, em parcela única, no valor mensal de R$ 3.729,00 (três mil, setecentos e vinte e nove reais).

Art. 4º. A atualização monetária dos subsídios previstos nos artigos acima ocorrerá anualmente, na mesma época e com base nos mesmos percentuais estabelecidos para os servidores públicos do Município.

Art. 5º. Fica vedado qualquer acréscimo pecuniário aos respectivos subsídios, consoante o que dispõe o §. 4° do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de janeiro de 2005.

Art. 7º. As disposições em contrário ficam revogadas.

Arapongas, 31 de agosto de 2004.

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO
DEVANIR GONÇALVES DA SILVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
TRIBUNA DO NORTE
Em, 02 SETEMBRO 2004
Funcionário